



ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 10.29.01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro de 2019, às 09h15min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, nomeada pela Portaria Nº 08905/2019 de 01 de Maio de 2019, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe – Presidente, Tiago da Silva Pereira e Antônio Altemar Bezerra – Membro, dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fizeram a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foi declarada: **HABILITADA: 01 – AFA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 00.246.689/0001-39, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. **EMPRESA INABILITADA: 02 – SILVA & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.115.777/0001-62 – Motivos: *a empresa não apresentou documentação suficiente relativo ao item 8.3.3 e subitem "b" do edital, onde se lê "b) os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fim deste edital...o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante", a licitante apresentou o contrato de prestação de serviços junto a empresa CABALLERO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e em anexos currículo lattes informando que tais membros integram essa empresa, o que não comprova a sociedade, visto que a comprovação se dá por meio do contrato social.* O Sr. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande Circulação, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE	Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Membros	TIAGO DA SILVA PEREIRA	Tiago da S. Pereira
	ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA	Antonio Altemar Bezerra